



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIDR/ABDI N. 1/2025

ACC
DE
COC
TÉC
QUI
ENI
SI
CEL
A
UNI
POR
INT
DO
MIN
DA
INT
E
DO
DES
REC
E
A
AGÉ
BRA
DE
DES
IND
PAR
OS
FIN
QUI
ESP

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante designado MIDR, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF - Brasil - CEP 70297-400, inscrito no CNPJ sob o n. 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA, nomeado por meio de Decreto n. 11.347 publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional n. 1179411, e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante designada ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n. 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto n. 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, inscrito no CNPJ/MF n. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente RICARDO GARCIA CA [REDACTED]ado por meio de Decreto de 01 de fevereiro de 2024 e publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2024, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], e por seu Diretor CARLOS GERALDO SANTAN [REDACTED] A, nomeado por meio de Decreto de 4 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial da União em 5 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de buscar sinergias táticas e operacionais entre os instrumentos de desenvolvimento industrial da ABDI e os instrumentos de desenvolvimento regional do MIDR para fortalecimento de atividades industriais nos territórios prioritários da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) de responsabilidade do MIDR, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 59000.006951/2025-00 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei n. 6.634, de 2 de maio de 1979; do Decreto n. 85.064, de 26 de agosto de 1980; do Decreto n. 9.961, de 8 de agosto de 2019; Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019; e da Portaria MIDR n. 2.737, de 23 de agosto de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a identificação e avaliação de programas e instrumentos de desenvolvimento industrial da ABDI com potencial de sinergia e complementaridade com ações de desenvolvimento regional do MIDR constantes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional da Nova Indústria Brasil (GT-TDR/NIB), a serem ofertados em cadeias produtivas locais preferencialmente nas regiões prioritárias da PNDR, visando a redução de desigualdades regionais conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

O presente Acordo tem como objetivos específicos, detalhados no Plano de Trabalho anexo:

- a) Compartilhar dados, informações e inteligência úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências dos PARTICIPES;

- b) Realizar esforços conjuntos para disseminação e aplicação regional dos instrumentos da nova política nacional de *Building Information Modeling* (BIM), a Nova BIM BR, metodologia de modernização e digitalização da construção civil, em especial os esforços voltados para a estruturação da administração pública para o uso do BIM e para a Capacitação e Formação Profissional em BIM;
- c) Avaliar oportunidades de ações conjuntas do projeto AGRO 4.0 da ABDI com as demandas levantadas nos Polos das Rotas de Integração Nacional e nas atividades do GT-TDR/NIB, alinhada com as metas e ações da Missão 1 da NIB (Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética);
- d) Mapear oportunidades de inclusão nas ações de monitoramento da NIB da ABDI recorte regional, alinhado às ações desenvolvidas no Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional – GT-TDR/NIB;
- e) Contribuir para o aprofundamento das discussões técnicas e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições, por meio de eventos, seminários, workshops ou outros formatos, cujas temáticas e datas serão definidos em conjunto de acordo com as demandas mapeadas e as disponibilidades das entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

Subcláusula única: Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo. Todavia, em caso de alteração do Acordo mediante a celebração de Termo Aditivo, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPIES:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;
- Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MIDR:

- Alinhar previamente com a ABDI as formas de divulgação do objeto do Acordo e acompanhamento a avaliação das ações previstas no seu Plano de Trabalho;
- Compartilhar previamente com a ABDI matérias, textos e/ou peças institucionais que tratem do objeto deste Acordo para contribuições, no que couber;
- Encaminhar à ABDI a logomarca do Ministério e o seu manual de uso e aplicação, quando houver, para serem usados nas comunicações conjuntas;
- Apoiar a divulgação das ações conjuntas provenientes deste Acordo, utilizando os formatos e canais disponíveis para a comunicação das ações do Ministério.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

- Alinhar previamente com o MIDR as formas de divulgação do objeto do Acordo e acompanhamento a avaliação das ações previstas no seu Plano de Trabalho.
- Compartilhar previamente com o MIDR matérias, textos e/ou peças institucionais que tratem do objeto deste Acordo para contribuições, no que couber;
- Encaminhar ao MIDR a logomarca da ABDI e o manual de uso e aplicação para serem usados nas comunicações conjuntas;
- Apoiar a divulgação das ações conjuntas provenientes deste Acordo, utilizando os formatos e canais disponíveis para a comunicação das ações da ABDI.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 11 de julho de 2025.

PARTES:

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

[assinado eletronicamente]

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

[assinado eletronicamente]

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

Este Plano de trabalho integra o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica MIDR/SECEX n. XXXXX/2025 - Processo SEI n. 59000.006951/2025-00. A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes significa aprovação e assinatura concomitante deste Plano de Trabalho.

Descrição do Objeto

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades de identificação, seleção, planejamento, execução e monitoramento de ações e instrumentos de desenvolvimento industrial da ABDI em sinergia com ações de desenvolvimento regional do MIDR constantes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional da Nova Indústria Brasil (GT-TDR/NIB), em cadeias produtivas locais visando a redução de desigualdades regionais, a ser executado no território brasileiro preferencialmente nas regiões prioritárias da PNDR.

Contexto

Em março de 2024 foi lançada a versão mais recente da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), sob responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), pelo Decreto n. 11.962/2024. A Política representa um conjunto de políticas públicas cuja finalidade é “reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população”.

A estratégia de implementação da PNDR deve, portanto, tratar o Desenvolvimento Regional como um projeto de âmbito nacional, no qual o potencial e a diversidade das regiões sejam aproveitados e dinamizados, promovendo-se, simultaneamente, a integração nacional e uma gradual convergência de renda entre regiões. É preciso reconhecer as desigualdades regionais em múltiplas escalas de intervenção, e orientar políticas e programas que promovam o desenvolvimento territorial por meio de instrumentos adequados ao trabalho em diversas escalas, de modo a facilitar a cooperação federativa e a coordenação horizontal do governo federal para sua efetiva implementação.

Como participante desse ecossistema de desenvolvimento, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) é responsável por iniciativas de apoio ao desenvolvimento do setor industrial brasileiro. Com o Mote “Inovar a indústria para transformar o Brasil”, segundo a área institucional de seu *site* a “ABDI é um Serviço Social Autônomo criado a partir da Lei n. 11.080, de 30 de dezembro de 2004, para promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos no Brasil, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.”

Ainda de acordo com seu *site*, cabe como missão da Agência “desenvolver ações que auxiliem o Governo Federal a implementar políticas industriais, como a Nova Indústria Brasil (NIB), contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do país. A Agência atua também para promover a transformação digital da indústria nacional, tornando-a mais competitiva, tecnológica, eficiente e sustentável.”

A Nova Indústria Brasil (NIB), lançada em janeiro de 2024, tem entre seus princípios a “redução das desigualdades, incluindo as regionais”, e instituiu, pela Resolução CE/CNDI/MDIC n. 04, de 21 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional (GT-TDR), cujas atividades se iniciaram em junho de 2024. O GT-TDR conta com participação ativa do MIDR por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, responsável pela gestão e acompanhamento da PNDR, e é o local preferencial para se discutir questões ligadas à regionalização da NIB e de seus instrumentos.

É nesse contexto que se vislumbra a parceria e a cooperação entre o MIDR e a ABDI, cujo principal instrumento é o Acordo de Cooperação Técnica que este Plano de Trabalho integra.

Diagnóstico

Exemplos das nossas disparidades regionais são frequentes. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) agregado por unidades da federação, por exemplo, exhibe grandes diferenças: enquanto o Distrito Federal tem um IDHM de 0,814 (classificado como Muito Alto), estados como Alagoas e Maranhão apresentam IDHMs de 0,684 e 0,676 respectivamente, classificados como Médios (Dados de 2021 - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil/PNUD).

A participação da indústria na economia local é outro indicador que evidencia a desigualdade regional. A maior parte da atividade industrial brasileira está concentrada no Sudeste, que sozinho responde por cerca de 56,6% da produção industrial nacional, enquanto o Norte e o Nordeste contribuem com apenas 8,6% e 11,3%, respectivamente.

Em São Paulo, a participação da indústria no PIB estadual foi de 23,1%, impulsionada por setores diversos e de maior intensidade tecnológica como automobilístico, farmacêutico e eletroeletrônico. No Acre, essa participação foi de apenas 7,1%, em grande parte concentrada no setor de construção, o que reflete uma estrutura industrial menos diversificada e mais dependente de setores de baixo valor agregado (Dados de 2021 - Perfil da Indústria nos Estados/CNI).

Essas desigualdades são reforçadas pela concentração de investimentos e atividades econômicas nas regiões mais industrializadas, como o Sudeste, que historicamente atrai maiores volumes de capital e desenvolvimento tecnológico, deixando o Norte e o Nordeste frequentemente à margem do crescimento industrial. A falta de uma base industrial sólida nessas regiões limita a geração de empregos qualificados, restringe a competitividade e dificulta o desenvolvimento de cadeias produtivas locais, impactando negativamente a economia e a qualidade de vida da população.

Abrangência

As ações constantes deste Plano de Trabalho serão realizadas em território nacional, preferencialmente nas regiões prioritárias da PNDR.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), atualizada pelo Decreto n. 11.962 de março de 2024, identifica como prioritárias as regiões que apresentam maiores desafios em termos de desenvolvimento econômico e social. Entre essas áreas estão:

- **Amazônia Legal:** Devido às suas peculiaridades ambientais e socioeconômicas, buscando promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;
- **Nordeste:** Incluindo o semiárido, visando combater a pobreza e estimular a infraestrutura econômica e social;
- **Centro-Oeste:** Focando na diversificação econômica e integração territorial;
- **Áreas de Fronteira:** Para melhorar a integração nacional e reduzir vulnerabilidades nessas regiões; e
- **Regiões Metropolitanas e Cidades Médias:** Com ênfase em reduzir desigualdades urbanas e promover redes policêntricas de desenvolvimento.

Além disso, a PNDR visa incentivar a governança integrada, planejando ações que considerem as particularidades locais para alcançar resultados sustentáveis e equitativos em todas as regiões.

De acordo com a Portaria MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria n. 2.252, de 04 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais, são incluídas entre as **orientações gerais para aplicação dos Fundos** o apoio aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal e o apoio aos projetos de investimentos que atendam às Missões n. 1, n. 3, n. 4 e n. 5 da Nova Indústria Brasil (NIB).

Ainda de acordo com a Portaria supracitada, dentre as **prioridades para aplicação dos Fundos**, deverá constar, obrigatoriamente, o tratamento diferenciado e favorecido para projetos localizados no semiárido, nos municípios da faixa de fronteira, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), e nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o **Programa Cidades Intermediadoras** e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

O Programa Cidades Intermediadoras, instituído pela Resolução Comitê Executivo/MIDR n. 4, de 19 de setembro de 2024, tem por objetivo estruturar uma rede de cidades de forma a interiorizar o processo de desenvolvimento do país, diminuir a pressão nas metrópoles e capitais brasileiras, promovendo a ativação em rede das cidades que se conectam no território, como intermediadoras de bens e serviços públicos. Em torno dessas regiões serão formatadas e construídas agendas de desenvolvimento que envolvem tanto a parte de infraestrutura, e desenvolvimento produtivo, quanto fortalecimento de capacidades dos entes federados.

Na fase inicial do Programa, foi indicada uma Região Imediata por Unidade Federativa, e nas fases subsequentes, desde que atendidas determinadas condições, pode-se ter a ampliação das Cidades Intermediadoras constantes no Programa. São critérios de elegibilidade e de priorização do Cidades Intermediadoras: o município-polo e o conjunto de municípios que compõem as Regiões Imediatas definidas pelo IBGE; municípios-polo de sub-regiões que não estejam classificados na Tipologia Sub-regional da PNDR como alta renda; municípios nos quais constem ações nos Planos Regionais de Desenvolvimento referentes às macrorregiões prioritárias Amazônia Legal, Região Nordeste e Região Centro-Oeste; que estejam, preferencialmente, contidos em sub-regiões prioritárias da PNDR, na Região Sul e na Região Sudeste; em que os municípios-polos das Regiões Imediatas estejam, conforme Tipologia da PNDR, preferencialmente nesta ordem, nos quadrantes: baixa renda-baixo dinamismo; baixa renda-médio dinamismo; baixa renda-alto dinamismo; média renda-baixo dinamismo; média renda-médio dinamismo; média renda-alto dinamismo; em que o conjunto abrangido pelo município-polo e pelos municípios a esse vinculados, constante em determinada Região Imediata, contenha o maior volume populacional.

Justificativa

O projeto Plano de Trabalho poderá ampliar a aprofundar a discussão da regionalização do desenvolvimento no Brasil, fundamental para reduzir desigualdades regionais tão marcantes entre as regiões do nosso país e que se manifestam em indicadores econômicos, sociais e de infraestrutura, do ponto de vista das recentes políticas públicas que promovem a chamada neointustrialização do país.

Ao promover uma regionalização equilibrada de políticas públicas de desenvolvimento, notadamente o industrial, é possível distribuir melhor os investimentos, incentivando a agregação local de valor por meio da industrialização e da inovação, qualificando a força de trabalho local. Essas ações podem estimular a economia local, aumentar a geração de emprego e renda e promover melhorias em infraestrutura e serviços públicos. Assim, mais pessoas têm a chance de alcançar melhores condições de vida sem precisar migrar para outras regiões, fortalecendo as comunidades locais e promovendo uma integração nacional mais justa e equilibrada.

Objetivos Específicos

- a) Compartilhar dados, informações e inteligência úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências dos PARTÍCIPES;
- b) Realizar esforços conjuntos para disseminação e aplicação regional dos instrumentos da nova política nacional de *Building Information Modeling* (BIM), a Nova BIM BR, metodologia de modernização e digitalização da construção civil;
- c) Avaliar oportunidades de ações conjuntas dos projetos AGRO 4.0 e NEO AGRO 4.0 da ABDI com as demandas levantadas nos Polos das Rotas de Integração Nacional e nas atividades do GT-TDR/NIB, alinhada com as metas e ações da Missão 1 da NIB (Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética), de ampliar a mecanização e a tecnificação da agricultura familiar;
- d) Mapear oportunidades de inclusão nas ações de monitoramento da NIB da ABDI o recorte regional, alinhado às ações desenvolvidas no Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional – GT-TDR/NIB;
- e) Contribuir para o aprofundamento das discussões técnicas e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições, por meio de eventos, seminários, workshops ou outros formatos, cujas temáticas e datas serão definidos em conjunto de acordo com as demandas mapeadas e as disponibilidades das entidades.

Os objetivos específicos *a)* e *e)* acima têm por característica a avaliação da oportunidade de serem realizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica em apoio aos demais objetivos específicos *b)*, *c)* e *d)*, que serão detalhados a seguir, conforme orienta a Advocacia-Geral da União (AGU) em sua minuta padrão de acordos de cooperação técnica.

Ações, metas, responsáveis e prazo de execução por Objetivo Específico

OBJETIVO ESPECÍFICO

- b) Realizar esforços conjuntos para disseminação e aplicação regional dos instrumentos da nova política nacional de *Building Information Modeling* (BIM), a Nova BIM BR, metodologia de modernização e digitalização da construção civil, em especial os esforços voltados para a estruturação da administração pública para o uso do BIM e para a Capacitação e Formação Profissional em BIM.

ETAPAS PREVISTAS

Etapas	Ações e Metas	Resp.	Cronograma											
			M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
B1	Apoiar a ABDI no mapeamento e identificação de instituições e órgãos das administrações públicas regionais dos estados previstos para receberem as turmas presenciais do curso “Democratizando BIM: Agentes Públicos”, que estejam envolvidos com obras públicas.	MIDR												
B2	Compartilhar com o MIDR os estados previamente selecionados para receberem as caravanas dos módulos presenciais do curso “Democratizando BIM: Agentes Públicos” no intuito de obter o apoio do Ministério na identificação e mobilização de órgãos e entidades públicas regionais	ABDI												
B3	Apresentar à ABDI lista prévia com nomes dos funcionários selecionados interessados em participar dos módulos em Ead do curso “Democratizando BIM - Conceituação Básica e/ou Agentes Públicos”.)	MIDR												
B4	Alinhar com a ABDI as datas para a sensibilização interna, para o início e fim das inscrições e para a análise dos inscritos nos módulos em Ead do curso supracitado	MIDR												
B5	Garantir divulgação prévia entre os funcionários de modo a sensibilizá-los sobre a importância da parceria e viabilizar o engajamento necessário durante o período de inscrição nos módulos em Ead do curso supracitado	MIDR												
B6	Disponibilizar o acesso aos módulos em Ead do curso “Democratizando BIM” ao corpo de funcionários selecionados do Ministério, e prover informações relacionadas ao desenvolvimento dos inscritos	ABDI												
B7	Acompanhar o desenvolvimento do curso pelos funcionários em questão junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	ABDI												
B8	Encaminhar ao MIDR informações relacionadas ao desenvolvimento do curso por parte dos seus funcionários inscritos no período estabelecido.	ABDI												

OBJETIVO ESPECÍFICO

c) Avaliar oportunidades de ações conjuntas dos projetos AGRO 4.0 e NEO AGRO 4.0 da ABDI com as demandas levantadas nos Polos das Rotas de Integração Nacional e nas atividades do GT-TDR/NIB, alinhada com as metas e ações da Missão 1 da NIB (Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética), de ampliar a mecanização e a tecnificação da agricultura familiar.

ETAPAS PREVISTAS

Etapa	Ações e Metas	Resp.	Cronograma											
			M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
C1	Disponibilização de catálogo a tecnologias geradas no âmbito do Programas AGRO 4.0 e NEO AGRO 4.0 da ABDI junto aos públicos das Rotas de Integração Nacional	ABDI e MIDR												
C2	Mapear demandas dos públicos tanto dos Polos das Rotas de Integração Nacional como das ações do GT-TDR da NIB nos territórios, por novas tecnologias para solução de desafios locais	ABDI e MIDR												
C3	Realizar análise de viabilidade de criação de editais/concursos para adoção de novas tecnologias mapeadas entre as demandas dos públicos tanto dos Polos das Rotas de Integração Nacional como das ações do GT-TDR da NIB nos territórios, tendo o impacto nas metas da Missão 1 da política como critério de classificação e contemplando a busca por fontes de financiamento	ABDI e MIDR												
C4	Verificar viabilidade da participação das redes envolvidas nas Rotas de Integração Nacional, nas ações de difusão de tecnologias realizadas pelo Programas AGRO 4.0 e NEO AGRO 4.0 da ABDI	ABDI e MIDR												
C5	Verificar a oportunidade e viabilidade de compartilhamento de tecnologias e outros conhecimentos gerados no âmbito da parceria por maio da Plataforma de Iniciativas Cluster e Outras Iniciativa de Articulação Produtiva Territorial da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe	ABDI, MIDR e CEPAL												

OBJETIVO ESPECÍFICO

d) Mapear oportunidades de inclusão nas ações de monitoramento da NIB da ABDI do recorte regional, alinhado às ações desenvolvidas no Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional – GT-TDR/NIB.

ETAPAS PREVISTAS

Etapa	Ações e Metas	Resp.	Cronograma											
			M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
D1	Criação/revisão de um catálogo de produtos regulares de inteligência para regionalização do monitoramento da NIB de acordo com demandas mapeadas no GT-TDR/NIB	MIDR e ABDI												
D2	Divulgação dos produtos de inteligência gerados no âmbito da parceria, que envolvam dados e informações relevantes para as ações do GT-TDR/NIB													

Brasília, 17 de junho de 2025.

[assinado eletronicamente]
ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

[assinado eletronicamente]
RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

[assinado eletronicamente]
CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 16:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli**, **Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 16:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva**, **Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 11/07/2025, às 16:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5898809** e o código CRC **553A0191**.
